



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Â

PROCESSO n.º 1001730-26.2016.5.02.0442 (AP)

AGRAVANTE: \_\_\_\_\_

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATORA: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

## RELATÓRIO

Inconformado com a r. decisão da Origem de fl. 682, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita e determinou a execução do pagamento das custas processuais, recorre ordinariamente o autor, às fls. 685/694, **requerendo os benefícios da justiça gratuita.**

Contrarrazões não apresentadas, apesar da devida intimação do demandado.

Não há pronunciamento do Ministério Público do Trabalho, conforme estabelecido na Portaria n.º 3, de 27 de janeiro de 2005, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Presentes os pressupostos do princípio da fungibilidade, a fim de que não haja maiores prejuízos, recebo o recurso ordinário como agravo de petição.**

Na audiência do dia 30.03.2017, o Juízo de Origem concedeu prazo para aditamento da inicial (fl. 668).

Em 29.06.2017, o Julgador *a quo* proferiu a seguinte decis o:

*"Tendo em vista que o reclamante n o aditou a peti o inicial no prazo concedido pelo ju zo no termo de audi ncia id 90c8790, defiro o requerimento da reclamada constante da peti o id 632bd38, e julgo extinto o processo sem resolu o do m rito, na forma do art. 485, I c/c art. 321, par grafo  nico, do NCPC.*

*Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre o valor da causa, de R\$ 1.000.000,00 (um milh o de reais), pendente de an lise o requerimento de justi a gratuita.*

*Assinalo o prazo de 15 dias corridos para que o reclamante junte aos autos as declara es de imposto de renda dos  ltimos 3 exerc cios para comprova o do estado de miserabilidade na acep o jur dica do termo, na forma do art. 99,   2o, do NCPC, sob pena de indeferimento do pedido de justi a gratuita. Tais documentos permanecer o em segredo de justi a nos autos. Providencie a Secretaria. A reclamada poder  se manifestar no prazo sucessivo de 15 dias corridos independentemente de nova intima o. Ap s, tornem conclusos para delibera es.*

*Oportunamente registre-se no sistema.*

*Pagas ou dispensadas as custas, ao arquivo definitivo" (fl. 678).*

Na sequ ncia, no dia 03.08.2017, a Origem decidiu que:

*"Tendo em vista que o reclamante n o cumpriu a determina o constante no despacho id de03f79, indefiro o pedido de justi a gratuita.*

*Anote-se.*

*Execute-se o reclamante em rela o ao valor das custas processuais atrav s dos conv nios eletr nicos dispon veis (Bacenjud, Renajud etc).*

*Intimem-se" (fl. 682).*

Em face desta decis o o demandante interp s o recurso ordin rio, ao fundamento de que n o tem condi es de arcar com as custas do processo, no valor de R\$ 20.000,00. Alega que est  desempregado e atualmente n o pode pagar as custas processuais sem preju zo do sustento pr prio e de sua fam lia. Por tais raz es, busca os benef cios da justi a gratuita.

Analiso a questão.

De início, anoto que o recurso foi recebido como agravo de petição, pois foi interposto em face de decisão que iniciou a execução no processo e discute justamente a gratuidade de justiça, pelo que indevida a garantia da execução.

No caso, verifico que o reclamante não é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Isso porque durante muitos anos recebeu elevado salário no banco em que trabalhava, percebendo como último salário base o importe de R\$ 10.460,50 (fl. 05 e docs). Além disso, recebeu na rescisão o valor líquido de R\$ 98.151,88 (fl. 414), ou seja, vultosa quantia com a qual teria condições de arcar com eventuais dispensas do processo.

Não bastasse isso, como se verifica das declarações do imposto de renda juntadas com o recurso (fl. 697/711), o demandante sempre manteve consideráveis valores em aplicações financeiras, possuindo ainda bem móvel e imóvel.

Ademais, consta de tais documentos que o demandante recebeu dois valores decorrentes de rescisão contratual, um de R\$ 34.868,34 e outro de R\$ 96.001,13, ou seja, um total de R\$ 130.869,47 (fl. 706).

Mas não se trata. A declaração do imposto de renda revela que o demandante adquiriu a empresa de CNPJ sob o número 20.068.228/0001-20, do que se conclui que possui atividades comerciais com objetivo de ganhos econômicos.

Ora, em vista de tudo isso, o demandante não pode se declarar pobre e dizer que não tem condições para demandar em juízo, já que há prova robusta nos autos de que tem condições de arcar com as custas do processo, razão pela qual mantenho o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, o valor das custas não atende ao montante máximo de R\$ 1.915,38 (atualizado), previsto na tabela da Lei nº 9.289/96, que trata do valor das custas processuais na Justiça Federal, aplicável por analogia nesta Justiça do Trabalho.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para o fim de alterar o valor das custas para R\$ 1.915,38.

## **Acórdão**

Presidiu o julgamento a Exma Sra. Desembargadora SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO.

Â Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Magistrados MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA (Relatora), MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO Â (Revisora), SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO.

Â Presente o(a) I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação oral: Dr. Giolianno dos Prazeres Antonio (agravante)

Ante o exposto,

**ACORDAM** os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para alterar o valor das custas para R\$ 1.915,38, nos termos da fundamentação do voto.

Â

Â

**MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA**  
**Relatora**

pd.

## **VOTOS**